



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 35/2022.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 35/2022, que CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO ESPECIFICO EM COMISSÃO DE QUE DISPÕE O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

É de fundamental importância a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como, a regulamentação das políticas públicas de assistência social pelos demais entes federados a fim de alcançarmos a concretude do direito fundamental. O município deixou de receber emendas por não ter criado anteriormente esta secretaria.

Antes de mais nada, cumpre destacar que à luz do previsto no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelece como prioridade a meta consubstanciada na adequação da legislação municipal as disposições do SUAS - *o qual possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, e, portanto, é de observância obrigatória pelos entes federados - foi constituída comissão técnica no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de analisar e propor ajustes na legislação municipal em vigor.

Com efeito, importante ressaltar que as atividades de revisão da Lei Municipal e criação da Secretaria, foram efetivadas com subsídios obtidos em cartilha disponibilizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, sendo procedidas as respectivas adaptações, e, após, o texto elaborado foi submetido para exame jurídico pela Procuradoria do Município, onde foi revisado e consolidado.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 20 DE ABRIL DE 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2022

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO ESPECIFICO EM COMISSÃO DE QUE DISPÕE O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º. É criada, na Administração Centralizada do Município de Boa Vista das Missões a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e incluída na Estrutura Administrativa do Município de conformidade com a Lei Municipal Nº 007, DE 29/01/1993 que ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura básica:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO: Ao Secretário Municipal de Assistência Social, como Agente Político, compete a direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos para a área no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a incumbência de coordenar todos os programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CRAS: Unidade de execução dos serviços de proteção social básica destinados à população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede sócio assistencial, tendo como atribuição básica o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, PAIF, cuja execução é obrigatória e exclusiva, e consiste num trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.



IV - SETOR DE HABITAÇÃO: Órgão encarregado de planejar, organizar, coordenar, implementar e chefiar a política, os projetos, programas e ações de habitação, de acordo com o programa de governo da área.

Art. 3º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) é o órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município e tem por finalidade:

I - executar a política de assistência social no âmbito do Município;

II - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;

IV - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;

V - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

VII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

VIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - criar cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004;

XI - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

XII - encaminhar o pagamento dos benefícios eventuais;

XIII - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XIV - atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

XV - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8742/93.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargos em Comissão abaixo, constantes no anexo I da presente Lei, os quais passarão a integrar o art.19 da **Lei Municipal Nº 753/2006, DE 29/12/2006** que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE
Secretário Municipal de Assistência Social	Subsidio	a disposição do Prefeito Municipal.	
Secretário Municipal Adjunto da Assistência Social.	CC-03	40h	2.70

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir (e ou alterar) no PPA **LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 17/08/2021 DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na LDO e LOA 2022 a nova unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 6º. Fica autorizado a transferência dos créditos orçamentários pertencentes à Assistência Social, da Secretaria da Saúde para a Secretaria ora criada de Assistência Social.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação do orçamento público municipal do exercício de 2022, inclusive mediante a abertura da Unidade Orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais, com a utilização de recursos decorrentes da redução de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Fica alterado o art.12 da Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 29/01/1993 que ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde a Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Municipal de Saúde e Assistência Social passará a vigorar como Secretaria Municipal de Saúde.

I - O CRASS passará para a Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 20 DE ABRIL DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ANEXO I

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC - Subsídio

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativo à Assistência Social e de tarefas próprias da Secretaria de Assistência Social. Exemplos de Atribuições: planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de Assistência Social; assessorar e subsidiar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisões referentes à Secretaria de Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de assistência social mediante o desenvolvimento de ações que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a mulher e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria, à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência; gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; manter intercâmbio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e com a Secretaria Estadual de Justiça e do Desenvolvimento Social do Estado do RS com a finalidade de propor convênios e/ou projetos para o desenvolvimento de programas sociais consubstanciados no Plano Municipal de Assistência Social, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nas deliberações da Conferência municipal de Assistência Social e nas decisões dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes a Secretária, responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta e desenvolver outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Requisitos para provimento do cargo: Idade: no mínimo de 18 anos
- c) Provimento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO
PADRÃO: CC - Subsídio

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Adjunto, que tem como atribuições: responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria, responsabilizar-se pelo controle do ponto e efetividade dos servidores da pasta; participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular e responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta e desenvolver outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Requisitos para provimento do cargo: Idade de no mínimo de 18 anos
- c) Provimento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

